

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 11.05.2000


Ilamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

EMISSÃO
Em 09/05/2000
Assessoria de Plenário

PL 1256 /2000

PROJETO DE LEI N°
(Autor: Deputado Rajão)

Torna obrigatória a adoção de sistema de identificação de candidatos em concursos públicos promovidos pelo Governo do Distrito Federal - GDF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Nos concursos públicos para preenchimento de vagas em órgãos do Governo do Distrito Federal, suas fundações e autarquias deverão ser adotados, além da apresentação da identidade do candidato, sistema de identificação através de características peculiares a cada indivíduo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1256/2000
Fls. n.º 01 Rajão



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A constatação da existência de fraude em concursos públicos macula qualquer pleito e, mais ainda, arranha a reputação do órgão responsável pela promoção do concurso, comprometendo, desta forma, a lisura de instituições públicas e privadas.

O objetivo do presente projeto de lei é propor a adoção de novo sistema de controle e identificação de candidatos, de forma a dificultar ou mesmo evitar processos seletivos fraudulentos, dando mais segurança e seriedade a realização dos concursos públicos promovidos pelos órgãos do GDF.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de nossos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões,


RAJÃO
DEPUTADO DISTRITAL

